



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 1 -

LEI Nº 2.003 DE 21 DE MAIO DE 2024

“Institui no Município de Monte Alegre do Sul a semana dedicada à conscientização quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável.”

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, no uso de suas atribuições, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica instituída no Município de Monte Alegre do Sul a semana dedicada à conscientização quanto ao combate aos crimes de maus-tratos, abandono e crueldade contra animais, bem como a promoção da adoção e posse responsável, a ser realizada, anualmente, na semana em que recair o dia 04 de outubro (Dia Mundial dos Animais).

Artigo 2º - A semana terá por finalidade:

- I. Conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, na forma do artigo 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, bem como referente às demais legislações Federais e Estaduais que versem a respeito de proteção aos animais.
- II. Informar como as pessoas podem denunciar casos de abandono, maus-tratos e crueldades contra os animais;
- III. Aumentar o nível de conscientização quanto à sensibilidade dos animais, ou seja, a capacidade de sentir sensações e sentimentos de forma consciente;
- IV. Incentivar doações e apoio a organizações não governamentais – ONGs e demais voluntários da causa animal;
- V. Estimular prática humanitária em relação aos animais com convivência harmônica e vida digna aos mesmos, incluindo-se a fauna silvestre, sua importância, diversidade e conservação;
- VI. Contribuir para a melhoria dos indicadores relativos à redução de abandono e maus-tratos aos animais no Município;
- VII. Efetuar um levantamento da fauna silvestre local a fim de catalogar espécimes e maximizar esforços de conservação a nível local e promoção do ecoturismo;

9



**Prefeitura Municipal da Estância Turística
de Monte Alegre do Sul
Cidade Presépio**

- 2 -

Artigo 3º - A semana será realizada na semana em que recair o dia 04 de outubro (Dia Mundial dos Animais).

Parágrafo único. Poderão ser desenvolvidas pelo Poder Público Municipal as seguintes ações, sempre que possível, dentre outras:

- I. Promoção de eventos e atividades educativas via escolas ou entidades privadas voluntárias;
- II. Realização de campanhas publicitárias impressas ou em mídias digitais, de conscientização contra o abandono e aos maus-tratos;
- III. Realização de eventos de incentivos: a adoção responsável de animais; e mutirões de castração; e
- IV. Aumento de ações contra o abandono e aos maus-tratos de animais, envolvendo a população, os órgãos públicos, as forças policiais e organizações que atuem na área.

Artigo 4º - As ações propostas nesta lei poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, 21 de maio de 2024


EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada em, 21 de maio de 2024


GIOVANNA DE OLIVEIRA NASCIMENTO
Diretora de Administração e Governo Municipal